

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021-SLU/DF

PROCESSO SEI	00094-00004428/2020-45
OBJETO	Contratação de empresa especializada para elaboração de Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA) - Avaliação Preliminar , de acordo com a ABNT NBR 15.515 parte 1 - para o Núcleo de Limpeza da Asa Norte para a Área da Garagem e Ponto de Abastecimento da Usina de Tratamento Mecânico-Biológico da Asa Sul (UTMB Asa Sul) .
ESTIMATIVA	R\$ 28.007,77 (vinte e oito mil sete reais e setenta e sete centavos)
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO
VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES	R\$ 2.800,77 (dois mil oitocentos reais e setenta e sete centavos)
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
INTERESSADO	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
PARTICIPAÇÃO	LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA DE ABERTURA	19/08/2021
HORÁRIO	09h00min
PREGOEIRO	NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA
EQUIPE DE APOIO	NÉFI DE SOUZA FREITAS
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	12/08/2021 até às 00h00min
ENDEREÇO ELETRÔNICO UASG	https://www.gov.br/compras/pt-br UASG: 926254
ENDEREÇO SLU/DF	SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
TELEFONE	(61) 3213-0200
E-MAIL	cpl@slu.df.gov.br

OBSERVAÇÃO:

- O cadastramento no *ComprasNet* é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame, o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.
- O Edital ficará disponível nos sítios www.gov.br/compra e do SLU <http://www.slu.df.gov.br/pregao-eletronico-2021/>, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao SLU/DF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes aos referidos sítios.
- O Pregão será conduzido pelo SLU/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.
- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compra, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Ordem de Serviço nº 04/2021, publicada no DODF nº 76, pág. 34 de 26 de abril de 2021, **torna público**, que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da seguinte legislação, e **suas alterações posteriores**, assim como as **demais normas pertinentes**, e as exigências estabelecidas neste Edital:

Pregão: Lei Federal nº 10.520/2002

Pregão Eletrônico: Decreto Federal nº 10.024/2019 recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019

Legislação subsidiária: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Distritais n.ºs 5.061/2013, 5.448/2015 e 5.575/2015, Decretos Distritais n.ºs 25.966/2005, 32.598/2010, 35.592/2014, 36.520/2015, 37.121/2016, 38.934/2018 e 39.978/2019 e Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG

Licitação exclusiva: Lei DF nº 4.611/2011

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA) - **Avaliação Preliminar**, de acordo com a ABNT NBR 15.515 parte 1 - para o **Núcleo de Limpeza da Asa Norte** e para a **Área da Garagem e Ponto de Abastecimento da Usina de Tratamento Mecânico-Biológico da Asa Sul (UTMB Asa Sul)** conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 28.007,77 (vinte e oito mil sete reais e setenta e sete centavos)**, que será imputada à conta da disponibilidade orçamentária encontra-se com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Sub atividade	Descrição			
15.122.8209.8517.9762	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	33.90.39	Serviços de Análises e Pesquisas Científicas	220

3. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, até o dia **12/08/2021 até às 18 horas**, no endereço: cpl@slu.df.gov.br.

3.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras e vincularão os participantes e a administração.

3.4. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, exclusivamente por meio eletrônico, até o dia **12/08/2021 até às 18 horas**, no endereço: cpl@slu.df.gov.br.

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras.

3.6. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos entregues após **às 18:00 horas**, do último dia útil de prazo, conforme demonstrativo do e-mail, **serão consideradas intempestivas**.

3.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo.

4. DA PARTICIPAÇÃO**4.1. Poderão** participar deste Pregão:

4.1.1. Somente as microempresas ou empresas de pequeno porte, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 35.592/2014, de 03/07/2014, que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

4.1.2. Somente poderão participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.gov.br/compras.

4.1.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

4.2.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.2.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.2.3. Pessoa jurídica declarada **inidônea** para licitar ou contratar com a administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal e distrital, bem como a que esteja punida com **suspensão** do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993.

4.2.4. Pessoa Jurídica **impedida** de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002.

4.2.5. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.

4.2.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão ou incorporação.

4.2.7. Consórcio de empresas qualquer que seja sua forma de constituição, pois não há complexidade no objeto e pessoas físicas não empresárias.

4.2.8. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

4.2.8.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou

4.2.8.2. entidade da administração pública distrital; ou

4.2.8.3. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016.

4.2.9. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL ou pregoeiro e sua equipe de apoio, responsáveis pela licitação.

4.2.10. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.2.11. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

4.2.12. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente no SICAF, por meio do sítio www.gov.br/compras.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL ser responsabilizado por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

5.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular (com reconhecimento de firma) e/ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.7. Será dispensada o reconhecimento de firma no instrumento particular com a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário.

5.8. Caso reste dúvida quanto a veracidade do documento de procuração, ou do de identificação, o pregoeiro poderá requisitar outros meios de prova.

5.9. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sítio www.gov.br/compras, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

5.10. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

6. DA COTA RESERVADA

6.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens do lote que compõem a presente licitação, tornando os itens de natureza não divisível, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006; no art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e no art. 2º, III, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a PROPOSTA INICIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no endereço eletrônico www.gov.br/compra, consignando o valor global, bem como a descrição do objeto ofertado.

7.2. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet (www.gov.br/compra), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

7.3. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:

7.3.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

7.3.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.3.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

7.3.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

7.3.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;

7.3.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;

7.3.6.1. A assinalação do campo “não” na Declaração do item 7.3.6. apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4. As declarações mencionadas nos subitens 7.3.1. a 7.3.6 serão conferidas pelo

Pregoeiro na fase de habilitação.

7.5. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital nº 26.851/2006.

7.6. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. O **Valor Total do Lote cotado**, sobre o qual incidirão os lances, sobre o qual incidirão os lances, compreendendo a soma do valor total dos seus itens, em algarismo, em moeda nacional, já considerados e inclusos, todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado neste edital.

8.1.1.1. Apresentar propostas obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, para todos os itens das planilhas, devendo adotar os quantitativos conforme **ANEXO K, do Termo de Referência (Anexo I)** no que diz respeito aos serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas.

8.1.1.2. Apresentar em suas propostas de preços o valor unitário de cada item e subitem do lote, valor este que não poderá ser superior ao preço orçado em planilha pelo SLU/DF, **a apresentado com duas casas decimais**, o que permitirá a escolha da proposta mais vantajosa para o SLU/DF. Caso seja necessário o **arredondamento, deverá dar-se para menor**.

8.1.1.3. A Comissão de Licitação poderá diligenciar para fins de verificação e comprovação os documentos apresentados na Proposta Técnica.

8.1.2. **Descrição dos serviços** ofertados de forma a demonstrar que atendem as exigências do Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital

8.2. Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último, e em, caso de divergência entre o Edital e o Termo de Referência (Anexo I) prevalecerá o último.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.4. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.

8.5. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

8.6. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.

8.7. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema Comprasnet o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **“Descrição detalhada do objeto ofertado”**. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo **“conforme Edital”**.

8.8. A Licitante que registrar no campo “Descrição detalhada do objeto ofertado” qualquer informação que venha a **identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada** antes da disputa de lances.

8.9. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

8.10. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro

9.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

9.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente as propostas classificadas participarão da fase de lances.

10.4. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SLU/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

11.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, conforme item 9.5.5., que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

11.4. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa Aberto.

11.5. **Do modo de disputa aberto:**

11.5.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.5.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.5.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 9.5.1., a sessão será encerrada automaticamente.

11.5.4. Encerrada a sessão pública sem a prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances para alcançar melhor preço, devidamente justificado.

11.5.5. Para o envio de lances no modo de disputa aberto, o intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances será de **1% (um por cento)**, tanto para lances intermediários quanto para cobrir a melhor oferta.

11.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

11.8. Após a etapa de envio de lances, haverá aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dando-se preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.9. Ultrapassada a fase de lances, e exclusivamente para os itens destinados à ampla concorrência, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas entidades na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.9.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.9.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.9.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.9.4. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previstos em Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (§4º Art. 3º LC 123/2006):

11.9.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

11.9.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

11.9.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput da LC 123/2006;

11.9.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput da LC 123/2006;

11.9.4.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput da LC 123/2006;

11.9.4.6. constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

11.9.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

11.9.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

11.9.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;

11.9.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

11.9.4.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

11.9.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, proceder-se-á, em igualdade de condições, como critério de desempate a preferência sucessiva aos bens e serviços:

11.9.5.1. produzidos no País;

11.9.5.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

11.9.5.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

11.9.5.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.9.6. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12. **DA NEGOCIAÇÃO**

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro

DEVERÁ encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante.

13.2. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, contados da solicitação, juntamente com os documentos complementares e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico.

13.3. A proposta inserida no sistema deverá conter:

13.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

13.3.2. O valor unitário e total para cada item cotado, em moeda nacional, já considerados e inclusos todos os custos necessários, tais como: BDI e encargos sociais, impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para execução no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

13.3.3. As especificações dos serviços de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no <https://www.gov.br/compras/pt-br> e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas;

13.3.4. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação;

13.4. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

13.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

13.6. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

13.7. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do Serviço de Limpeza Urbana do DF, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades, a fim de subsidiar sua decisão.

13.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que estejam abaixo do valor de referência contido neste edital, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.10. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado, que poderá, também, ser precedido dos seguintes procedimentos:

13.10.1. Solicitação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

13.10.2. Apresentação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

13.10.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;

13.10.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

13.10.5. Pesquisas junto aos órgãos públicos ou empresas privadas;

13.10.6. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

13.10.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

13.10.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

13.10.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

13.10.10. estudos setoriais;

13.10.11. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e

13.10.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

13.11. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

14.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica:

14.1.1.1. Cédula de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica.

14.1.1.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

14.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

14.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

14.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

14.1.2.1. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

14.1.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

14.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

14.1.2.3.1. Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.economia.df.gov.br (art. 173 da LODF).

14.1.2.4. Certidão de Regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

14.1.2.5. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

14.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

14.1.3. Qualificação Técnica:

14.1.3.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência. Devem apresentar atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a empresa proponente realizado ou estar realizando serviço(s) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória.

14.1.3.1.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da parcela de maior relevância do objeto deste Termo de Referência, qual seja a de prestação de serviços de consultoria ambiental e/ou elaboração de RIPA;

14.1.3.1.2. No atestado de aptidão técnica deverá(ão) constar os seguintes dados: data de início e término, número do contrato ou número da nota de empenho, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados;

14.1.3.2. As empresas interessadas deverão apresentar:

14.1.3.2.1. Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, contemplando a empresa e seu responsável técnico de nível superior;

14.1.3.2.2. Comprovação de profissional de nível superior com graduação em engenharia, devidamente registrado no conselho de classe, detentor do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho das atividades descritas no presente Termo de Referência e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT e/ou Certidão de Comprovação de Aptidão Técnica – CCAT, expedida pelo referido conselho;

14.1.3.2.3. Declaração de que o licitante possuirá, quando da formalização do contrato, profissional de nível superior com graduação em engenharia, detentor de atestado de capacidade técnica em seu nome, devidamente registrado no CREA para atuar como Responsável Técnico do contrato.

14.1.3.2.4. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa poderá ser realizada mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou por meio de contratos de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum. Caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa, a comprovação deverá ser por meio do Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial.

14.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

14.1.4.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

14.1.4.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}\text{Liquidez Geral} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{Solvência Geral} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{Endividamento Total} &= \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}\end{aligned}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento) do valor estimado**, ou seja no valor de **R\$ 2.800,77** (dois mil oitocentos reais e setenta e sete centavos), conforme Anexo I.

14.2. Documentos Complementares:

14.2.1. Declaração, em campo próprio no sistema, atestando que:

14.2.1.1. Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da LC nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

14.2.1.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexo, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

14.2.1.3. Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

14.2.1.4. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

14.2.1.5. A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 5/2017 da SLTI/MP.

14.2.1.6. Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

14.2.1.7. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

14.2.1.8. Sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

14.2.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

14.2.2.1. Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Modelo em Anexo);

14.2.2.2. Para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (Modelo em Anexo).

15. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

15.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

15.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do item 6.1.

15.3. É assegurada à licitante que esteja com algum documento vencido, ou não inserido no SICAF, o direito de encaminhar esta documentação em plena validade, juntamente com os não contemplados e previsto neste Edital, que deverá ser juntado ao sistema com a proposta, conforme estipulado no item 11.2.

15.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

15.4.1. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo pregoeiro, condicionado ao estipulado no item 13.4.

15.5. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

15.6. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação. (§ 1º do Art. 43 da LC nº 123, alterado pela LC nº 155/2016)

15.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

15.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, inicialmente em tradução livre.

15.9.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o item 13.9. serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

15.11. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.12. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

15.13. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.14. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade

previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira, referentes ao balanço patrimonial, e qualificação técnica.

15.15. O pregoeiro poderá, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

15.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

15.17. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.18. Será declarada a vencedora da licitação a licitante que apresentar o **menor preço global** e atender a todas as exigências do edital.

15.19. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.20. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16. DO RECURSO

16.1. Declarada a vencedora, será aberto o prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada e em campo próprio do sistema *Comprasnet*, manifestar sua intenção de recurso, em campo próprio do sistema.

16.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

16.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

16.4. O recurso não acolhido pelo pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

16.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. Os autos do processo ficarão armazenados no Sistema Eletrônico de Informação - SEI/GDF, e poderão ter vistas franqueadas aos interessados mediante solicitação.

16.7. Para acesso aos autos via SEI-GDF, o interessado poderá ser cadastrado no sistema na condição de usuário externo, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), ou receber a documentação digitalizada via e-mail ou por dispositivo de memória externa fornecido pelo interessado no Núcleo de Protocolo, pelo e-mail: protocolo@slu.df.gov.br. Esclarecimentos pelo telefone (61) 3213.0205.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Na ausência de recursos o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos, à Diretoria de Administração e Finanças do Serviço de Limpeza Urbana do DF, e proporá a homologação.

17.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, à Diretoria de Administração e Finanças do Serviço de Limpeza Urbana do DF adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por **preço global**, à licitante vencedora.

18. DO CONTRATO, DA GARANTIA E DO REAJUSTE

18.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, de acordo com o item 8.3. do Termo de Referência, a contar da última assinatura das Partes no Sistema SEI/GDF, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

18.1.1. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual.

18.1.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.2. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos.

18.3. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão Nº 04/2002, em conformidade com o Decreto 23.287, de 17/10/2002, do Distrito Federal que segue como Anexo II a este Edital.

18.4. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

18.4.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

18.4.2. Seguro-garantia; ou,

18.4.3. Fiança bancária.

18.5. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

18.6. A contratada deverá recolher a garantia ao Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF, até o prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

18.7. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

18.8. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada

mediante pedido por escrito:

- 18.9. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 18.10. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 18.11. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 18.12. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.
- 18.13. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- 18.14. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.
- 18.15. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.
- 18.16. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 18.17. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.
- 18.18. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.
- 18.19. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010).
- 18.20. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)
- 18.21. Nos contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidade, conforme Lei distrital nº 5.448, de 12 de janeiro 2015:
- 18.21.1. a utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher, que:
- 18.21.1.1. incentive a violência;
- 18.21.1.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- 18.21.1.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- 18.21.1.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- 18.21.1.5. seja homofóbico, racista e sexista;
- 18.21.1.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- 18.21.1.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 18.21.2. a contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.
- 18.22. O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente, caso houver.
- 18.23. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.
- 18.24. Nas contratações em que o valor do contrato de serviços seja preponderantemente formado pelos custos de insumos, poderá ser adotado o reajuste em sentido estrito, adotando-se o IPCA/IBGE.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 19.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 19.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;
- 19.4. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica

a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública.

19.5. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.

20.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

20.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

20.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

20.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

20.6. Constitui obrigação da contratante o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

21. DO RECEBIMENTO

21.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor, ou comissão nos casos de contratações com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:

21.1.1. Provisoriamente em 15 (quinze) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação; e

21.1.2. Definitivamente até 90 (noventa) dias, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste edital e consequente aceitação.

21.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

21.3. Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Para efeito de pagamento, o Serviço de Limpeza Urbana do DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

22.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

22.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

22.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, emitida pela Secretaria de Economia do DF, por meio do sítio www.economia.df.gov.br.

22.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

22.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

22.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

22.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

22.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA/IBGE.

22.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

22.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

22.6.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

22.6.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

22.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

22.7.1. Ficam excluídas desta regra:

22.7.1.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

22.7.1.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

22.7.1.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

22.8. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

22.9. A retenção dos tributos não será efetuada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e

Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

22.10. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

22.11. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

22.12. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

23.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas serão aplicadas as penalidades estabelecidas no [Decreto Distrital nº 26.851/2006](#), publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, páginas 05 a 07, e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002; (Decreto na íntegra em anexo)

23.1.1. Na aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, pelo não cumprimento das normas previstas neste Termo de Referência e dos contratos dele decorrentes, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, as normas estabelecidas no referido Decreto Distrital nº 26.851/06.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.2. A anulação do pregão induz à do contrato.

24.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital.

24.4. Não será permitida a participação de empresas consorciadas visto tratar-se de contratação de serviços que não envolvem complexidade, sendo de conhecimento e plena expertise de inúmeras empresas atuantes no mercado.

24.5. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.6. Será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle – STC/GDF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCDF - <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

24.7. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.8. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

24.9. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 02 (duas) horas contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Compras governamentais.

24.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no SLU/DF.

24.10.1. Todos os prazos mencionados neste Edital e seus anexos deverão ser considerados como dias corridos, salvo os que estão mencionados como dias úteis.

24.11. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

24.12. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.13. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pelo SLU/DF, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

24.14. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do SLU/DF, cujos avisos serão amplamente divulgados pelos mesmos meios de publicação da abertura.

24.15. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).

24.15.1. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

24.16. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

24.17. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

24.18. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

24.19. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3213.0200.

24.20. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Neide Aparecida Barros da Silva
Pregoeira

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021-SLU/DF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA) - **Avaliação Preliminar**, de acordo com a ABNT NBR 15.515 parte 1 - para o **Núcleo de Limpeza da Asa Norte** para a **Área da Garagem e Ponto de Abastecimento da Usina de Tratamento Mecânico-Biológico da Asa Sul (UTMB Asa Sul)**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Contextualização

2.1.1. A investigação de passivo ambiental intenciona a identificação e a avaliação de indícios de contaminação em terrenos cujas atividades ou conjunto de ações potencialmente poluidoras realizadas no local possam ter gerado algum dano ao meio natural. Os procedimentos técnicos mínimos para a investigação de passivo ambiental foram padronizados em todo o país pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) na norma técnica ABNT NBR 15.515:2007 - *Passivo ambiental em solo e água subterrânea*. Conforme a NBR 15.515:2007, o processo de investigação divide-se em Avaliação Preliminar, Investigação Confirmatória e Investigação Detalhada.

2.1.2. De acordo com Teixeira (2013)¹, a *Avaliação Preliminar* tem como objetivo principal identificar situações ambientais de uso presente e pretérito associadas com a área objeto de análise e propriedades vizinhas que possam representar passivos ambientais potenciais para o meio em que se inserem. Essa avaliação mostra-se fundamental no estabelecimento do potencial de contaminação de solo e águas subterrâneas e no modelo conceitual inicial de uma eventual sequência de investigações.

2.1.3. Ainda conforme a autora, a *Investigação Confirmatória* é a fase a ser realizada após a Avaliação Preliminar, caso tenham sido identificados indícios de contaminação. Nesta etapa, a área estudada passa a ser denominada de "área potencialmente contaminada" e são executadas perfurações e sondagens para caracterização do subsolo e determinação de sua permeabilidade; determinação da profundidade do nível d'água; confecção de mapa potenciométrico; e análise química do solo e das águas subterrâneas (TEIXEIRA, 2013).

2.1.4. Segundo o item 5 "Etapas de avaliação de passivo ambiental" da ABNT NBR 15.515-2:2011 Passivo Ambiental - Investigação Confirmatória, tem-se que:

A etapa inicial da avaliação de passivo ambiental em solo e água subterrânea, descrita na ABNT NBR 15515-1, consiste em uma avaliação preliminar, a qual identifica a possível existência de contaminação na área. Havendo indícios na avaliação preliminar ou quando há incerteza sobre a existência ou não de fonte(s) potencial(is), realizar a etapa de investigação confirmatória, para verificar a existência ou ausência de contaminação.

No caso de já constatada a contaminação na etapa inicial, direcionar para a etapa de investigação detalhada. Se houver fase livre ou situação de perigo, deve-se, visando sua eliminação, adotar imediatamente ações emergenciais.

2.1.5. Percebe-se aqui que existe um grau de dependência entre as fases 1 e 2 da avaliação de passivo ambiental, logo foi identificada a impossibilidade de licitar ambas as partes **simultaneamente**, tendo em vista esta interdependência, e conforme manifestação no Despacho SLU/PRESI/COPER_234 (47900845). Desse modo, somente a **Parte 1** da ABNT NBR 15.515 será objeto de contratação para as duas unidades do SLU.

2.2. Núcleo de Limpeza da Asa Norte (NULAN)

2.2.1. A contratação do serviço para a área do **Núcleo de Limpeza da Asa Norte (NULAN)**, conforme o Documento de Oficialização de Demanda (52395943), faz-se necessária tendo em vista o contido na Manifestação nº 5961 (41905849), Ofício nº 881/2020 - IBRAM/PRESI (42348084) e Nota Técnica nº 8/2020 (51953303), nos quais o Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) evidenciou a necessidade de verificação de uma possível contaminação do solo e do lençol freático na unidade do SLU localizada no Núcleo de Limpeza da Asa Norte para posterior desativação da referida unidade e reparação ambiental no local, conforme segue:

"Quanto à desativação e a reparação ambiental, tendo em vista que a atividade era realizada em área não impermeabilizada e sem quaisquer medidas mitigadoras de impacto ambiental, esta equipe recomenda que seja apresentado um Relatório de Investigação de Passivo Ambiental de acordo com a ABNT 15.515 partes 1 e 2 para averiguação quanto a uma possível contaminação do solo e do lençol freático e, caso seja necessário, após a análise do relatório, este órgão possa solicitar as ações para remediação, reparação e/ou recuperação da área."

2.3. Área da Garagem e Ponto de Abastecimento da Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul (UTMB Asa Sul)

2.3.1. A realização do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental para **Área da Garagem e Ponto de Abastecimento da Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul (UTMB Asa Sul)** também constante no Documento de Oficialização de Demanda (52395943), é decorrente do processo de Licenciamento Ambiental da Usina de Tratamento Mecânico e Biológico da Asa Sul, processo SEI 00391-00015600/2017-36, iniciado no ano de 2017 e ainda em andamento.

2.3.2. No âmbito desse processo, o Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) evidenciou a necessidade de verificação de uma possível contaminação do solo na área na Informação Técnica SEI-GDF n.º 20/2017 (2772816), *in verbis*:

"À primeira vista, o que mais chama atenção é o fato de a pista de abastecimento estar sendo reformada, evidenciado pela escavação que intercepta os canaletos. Com isso, se expõe o solo do local a grande risco de contaminação por hidrocarbonetos, fato que só pode ser confirmado por meio de uma Investigação de Passivo Ambiental e seu produto principal, o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA). Uma vez que foi observado em vistoria que efluente contaminado com hidrocarbonetos está fluindo diretamente para o solo, sugere-se que as operações de abastecimento no local devam ser suspensas até que se regularize a

situação da pista e dos canaletes."

2.3.3. A necessidade de realização desse Relatório de Investigação de Passivo Ambiental foi reiterada na Informação Técnica SEI-GDF nº 73/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (24834458), que solicitou que o Relatório fosse realizado conforme o Anexo 2 da Instrução IBRAM nº 213/2013: **Roteiro Para Elaboração do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental - Investigação Confirmatória** (24836593).

2.3.4. Na Nota Técnica nº 8/2020 (51953303), o IBRAM acrescenta que o Relatório para a Área da Garagem e Ponto de Abastecimento da UTMB Asa Sul deve ser realizado conforme as Normas ABNT NBR 15.515 partes 1 e 2 concomitantemente e demais Normas Complementares, *in verbis*:

"... solicita-se a apresentação de Relatório de Investigação de Passivo Ambiental - RIPA referente as etapas de Investigação Preliminar e Confirmatória, realizadas conforme as Normas ABNT NBR 15.515 partes 1 e 2 concomitantemente e demais Normas Complementares."

2.4. Todavia, tendo em vista a possibilidade de existirem contaminantes que extrapolam aqueles previstos pelo **Roteiro Para Elaboração do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental - Investigação Confirmatória** (24836593) na área da Garagem e Ponto de Abastecimento da UTMB Asa Sul, bem como com o intuito de preservar os princípios da economicidade e eficiência, de modo a evitar que sejam incluídos custos desnecessários à contratação, optou-se por realizar a contratação somente da parte 1 da ABNT NBR 15.515, a fim de garantir que a contratação da parte 2, a ser realizada posteriormente, atenda às especificidades da área.

2.5. Desta forma, há a necessidade iminente de contratação de empresa para elaboração do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), para subsidiar, caso necessário, futura contratação para **Investigação Confirmatória**, uma vez que esta Autarquia não possui mão de obra disponível e tampouco equipamentos/maquinários necessários para execução dos serviços previstos.

2.6. Da Proposta

2.6.1. Não serão aceitas propostas que não atendam às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

2.6.2. As empresas proponentes apresentarão propostas obrigatoriamente para todos os itens das planilhas, sob pena de desclassificação. A proponente deverá adotar obrigatoriamente os quantitativos constantes na Planilha Modelo - Anexo D (58480977), para efeito de equalização das propostas.

2.6.3. As empresas proponentes e capacitadas para participar do certame deverão apresentar em suas propostas de preços o valor do preço unitário de cada item, apresentado com duas casas decimais, que permitirá a escolha da proposta mais vantajosa para o SLU/DF.

2.6.4. Os preços unitários e totais de cada item e subitem não poderão ser superiores aos preços das planilhas estimadas pelo SLU/DF.

2.7. Da Classificação do Objeto

2.7.1. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de engenharia, e enquadra-se nos termos do inciso VIII, do art. 3º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, como definido:

"VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;"

2.7.2. Para a contratação do objeto da licitação, optou-se pela modalidade Pregão com o intuito de garantir que o procedimento licitatório tenha maior celeridade, transparência e eficiência, considerando o dispêndio de recursos públicos e a urgência da aquisição da solução final pretendida.

2.7.3. Na mesma direção, o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 257, consolidou seu entendimento no sentido de que "o uso de pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002".

2.7.4. Ademais, em pesquisa realizada junto a outros entes da federação, conforme consta no Relatório de Pregões Homologados (61159751) verifica-se que as contratações desta mesma natureza têm sido realizadas por meio de Pregão na forma Eletrônica. Portanto, resta justificável a escolha dessa modalidade para contratação.

2.7.5. A presente contratação foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

2.8. Da fundamentação legal

2.8.1. A contratação obedecerá ao disposto nos ditames da Lei nº 10.520/2005, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, bem como da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores.

2.9. Do Regime de Execução da Contratação

2.9.1. O regime de execução a ser adotado é a empreitada por preço global, conforme disposto no artigo 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993:

a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

2.10. Das siglas e definições

- 2.10.1. ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 2.10.2. ASCOM - Assessoria de Comunicação do SLU;
- 2.10.3. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;
- 2.10.4. CAT - Certidão de Acervo Técnico;
- 2.10.5. CCAT - Certidão de Comprovação de Aptidão Técnica;
- 2.10.6. CREA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;
- 2.10.7. DILUR - Diretoria de Limpeza Urbana;
- 2.10.8. DITEC - Diretoria Técnica;
- 2.10.9. EPI - Equipamento de Proteção Individual;
- 2.10.10. IBRAM - Instituto Brasília Ambiental;
- 2.10.11. NULAN - Núcleo de Limpeza da Asa Norte;

- 2.10.12. RIPA - Relatório de Investigação de Passivo Ambiental;
- 2.10.13. SICAF - Sistema de Fornecimento Unificado de Fornecedores;
- 2.10.14. SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente;
- 2.10.15. SLU/DF - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal;
- 2.10.16. UTMB - Usina de Tratamento Mecânico-Biológico.

3. LOCALIZAÇÃO

Núcleo de Limpeza da Asa Norte - Setor de Garagens Oficiais (EPAA - DF-010)	Usina de Tratamento Mecânico-Biológico da Asa Sul - Área de Garagem e Ponto de Abastecimento - Via L4 Sul, s/n, Área Especial
	

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1. A empresa vencedora do processo licitatório deverá entregar como objeto dessa contratação:
- 4.2. Relatório de Investigação de Passivo Ambiental para a unidade do SLU Núcleo de Limpeza da Asa Norte, referente à etapa de Avaliação Preliminar, de acordo com os procedimentos técnicos dispostos na norma ABNT NBR 15.515-1 e demais normas técnicas complementares;
- 4.3. Relatório de Investigação de Passivo Ambiental para a Área da Garagem e Ponto de Abastecimento da Usina de Tratamento Mecânico e Biológico da Asa Sul (UTMB Asa Sul), referente à etapa de Avaliação Preliminar, de acordo com os procedimentos técnicos dispostos na norma ABNT NBR 15.515-1 e demais normas técnicas complementares.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A CONTRATADA deverá atentar-se ao presente Termo de Referência e seus Anexos, visto que eles fazem parte do Edital de Contratação. Todos os itens e exigências neles contidos deverão ser atendidos.
- 5.2. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma com a previsão dos dias em trabalho em campo em ambas unidades, dos dias dedicados à elaboração do relatório, reunião de apresentação dos resultados com a CONTRATANTE e entrega da documentação.
- 5.3. O Relatório de Investigação de Passivo Ambiental - Avaliação Preliminar a ser entregue pela CONTRATADA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes tópicos:
 - a) Resumo executivo;
 - b) Introdução;
 - c) Objetivo e escopo;
 - d) Limitações da metodologia adotada;
 - e) Localização da área;
 - f) Contexto geográfico;
 - g) Uso e ocupação do solo;
 - h) Contexto geológico/hidrogeológico;
 - i) Estudo histórico da área;
 - j) Resultados das inspeções de campo, entrevistas e documentos consultados;
 - k) Modelo conceitual;
 - l) Proposta de plano de amostragem para investigação confirmatória;
 - m) Conclusões e recomendações;
 - n) Referências técnicas e bibliográficas;
 - o) Qualificação e assinatura do profissional responsável.
- 5.4. Os seguintes documentos também deverão ser anexados pela CONTRATADA:
 - a) Mapas da área e entorno;
 - b) Planta ou croqui da área indicando, no mínimo, a localização das atividades realizadas, as fontes investigadas, as edificações existentes e os bens a proteger;
 - c) Registro fotográfico da inspeção da área;
 - d) Registro documental (imagens e fotos aéreas, plantas baixas e de utilidade da área, etc.);
 - e) Licenças, permissões, autorizações e outorgas pertinentes;
 - f) Ficha técnica e entrevistas, conforme ABNT 15.515-1:2007;
 - g) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 5.5. A CONTRATADA deverá executar o objeto dessa contratação com as seguintes atividades:

- 5.5.1. Disponibilização de Equipe Técnica de campo e de gestão das atividades, composta por profissionais especializados;
- 5.5.2. Inspeção e reconhecimento da área: consiste na visitação das áreas a serem investigadas;
- 5.5.3. Vistorias de campo: consiste em visitas durante a elaboração dos relatórios, para fundamentar e instruir quanto às propostas posteriores para as áreas investigadas;
- 5.5.4. Realização das atividades de Avaliação Preliminar conforme legislação ambiental vigente;
- 5.5.5. Consolidação das informações técnicas disponíveis para que possa evidenciar de forma clara e subsidiar a definição de novos estudos e controles a serem implantados nas áreas em estudo, atendendo às exigências e condicionantes do IBRAM;
- 5.5.6. Elaboração dos relatórios conclusivos;
- 5.5.7. Realização de Reunião Técnica para a apresentação dos resultados, antes da entrega da documentação final, em data a ser acordada com o corpo técnico da CONTRATANTE.

6. PLANEJAMENTO

- 6.1. A licitante poderá realizar vistoria na área objeto dos serviços, apresentando relatório com fotos datadas, como forma de comprovar o conhecimento da área e verificar as características técnicas necessárias à execução dos serviços. Recomenda-se que a vistoria seja realizada por representante legal devidamente qualificado para esse fim, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços. As vistorias poderão ser agendadas em até 2 (dois) dias antes da abertura da licitação, na Assessoria de Comunicação do SLU (ASCOM), ou pelos telefones (61) 3213-0172, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e 14h às 18h. Essas vistorias ocorrerão em companhia de profissional indicado pela Diretoria Técnica.
- 6.2. A empresa que realizar a vistoria deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar Declaração de Vistoria em papel timbrado com vistas da fiscalização de que compareceu ao local;
- 6.3. Caso opte por não realizar a vistoria, a licitante deverá apresentar declaração de que se abstém da visita à área, Declaração de Abstenção da Vistoria - Anexo F (58481386), pois possui conhecimento de todos os elementos técnicos necessários para a participação no certame. A empresa que assim o fizer não poderá alegar, futuramente, qualquer tipo de desconhecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimo aos preços propostos que poderiam ter sido avaliados na vistoria.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência. Devem apresentar atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a empresa proponente realizado ou estar realizando serviço(s) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória.

7.1.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da parcela de maior relevância do objeto deste Termo de Referência, qual seja a de prestação de serviços de consultoria ambiental e/ou elaboração de RIPA;

7.1.2. No atestado de aptidão técnica deverá(ão) constar os seguintes dados: data de início e término, número do contrato ou número da nota de empenho, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome do(s) responsável(is) técnico(os), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados;

- 7.2. As empresas interessadas deverão apresentar:

7.2.1. Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, contemplando a empresa e seu responsável técnico de nível superior;

7.2.2. Comprovação de profissional de nível superior com graduação em engenharia, devidamente registrado no conselho de classe, detentor do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho das atividades descritas no presente Termo de Referência e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT e/ou Certidão de Comprovação de Aptidão Técnica – CCAT, expedida pelo referido conselho;

7.2.3. Declaração de que o licitante possuirá, quando da formalização do contrato, profissional de nível superior com graduação em engenharia, detentor de atestado de capacidade técnica em seu nome, devidamente registrado no CREA para atuar como Responsável Técnico do contrato.

7.2.4. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa poderá ser realizada mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou por meio de contratos de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum. Caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa, a comprovação deverá ser por meio do Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial.

8. DOS PRAZOS

- 8.1. O prazo de início da execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço pelo SLU/DF e de acordo com o cronograma apresentado pela CONTRATADA.
- 8.2. O **PRAZO DE EXECUÇÃO** será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da emissão da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, com base no item anterior.
- 8.3. O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato será de **6 (seis) meses**, a contar da última assinatura das Partes no Sistema SEI/GDF, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

9. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e o controle da execução do contrato;

- 9.2. Caso seja identificada qualquer falha na execução dos serviços, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o recebimento ocorrerá de forma provisória, até que a falha seja completamente sanada;

9.2.1. O servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato promoverá o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias após comunicação da CONTRATADA e devidamente protocolado no protocolo da CONTRATANTE, conforme art. 73 da Lei nº 8.666/1993;

- 9.3. O recebimento e aceitação dos serviços que compõem este Termo de Referência somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo após vistoria realizada pela CONTRATANTE;

9.3.1. O servidor ou comissão designada pela Autoridade competente promoverá o recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, limitado esse prazo a 90 (noventa) dias, conforme art. 73 da Lei nº 8.666/1993;

9.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Cabe à fiscalização da CONTRATANTE não atestar a última medição até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório;

9.5. Para o recebimento e aceitação dos serviços especificados neste Termo de Referência, além do servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato, a CONTRATANTE poderá realizar avaliação por Comissão formada por técnicos próprios;

9.6. É vedada aos empregados da CONTRATADA a execução de serviços que não estejam englobados no objeto contratual com a CONTRATANTE;

9.7. O servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato. Os registros devem indicar a data da ocorrência, o nome dos funcionários envolvidos e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas serão aplicadas as penalidades estabelecidas no [Decreto Distrital nº 26.851/2006](#), publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, páginas 05 a 07, e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002;

11.1.1. Na aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, pelo não cumprimento das normas previstas neste Termo de Referência e dos contratos dele decorrentes, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, as normas estabelecidas no referido Decreto Distrital nº 26.851/06.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 28.007,77 (vinte e oito mil sete reais e setenta e sete centavos)**, conforme apresentado no Memorial de Cálculo descrito no Anexo C (58480907).

12.2. Para efetuar o cálculo da estimativa de preços, foi realizada ampla pesquisa de preços diretamente com empresas do ramo de atividade e foram incluídos os custos de remuneração de pessoal e encargos/leis trabalhistas.

12.3. A opção pela pesquisa direta justifica-se pela ausência de composições dos itens do objeto da contratação em Painel de Preço e demais canais de consulta e pelo fato de a execução dos serviços em questão envolverem variáveis e particularidades em cada caso, tais como dimensão da área em estudo, atividades realizadas no local, entre outros. Sendo assim, a utilização de preços públicos, bem como preços praticados em demais contratos homologados por outros entes da federação não refletem a realidade e a necessidade do serviço objeto deste Termo de Referência.

12.4. Foram feitos pedidos de cotações a empresas previamente inscritas nos cadastros técnicos dos órgãos ambientais e aptas a prestarem o serviço objeto da contratação.

12.5. Assim, para calcular a estimativa de preços, utilizou-se o menor valor entre a média e mediana obtido no Mapa Comparativo de Preços - Anexo E (58481065) para cada um dos itens a serem contratados, em cotações obtidas diretamente com as empresas, em atendimento aos dispostos no Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018.

12.6. Nos preços unitários propostos deverão estar inclusos, obrigatoriamente, todos os custos diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza (seguros em geral, direitos autorais, *royalties*, taxas, impostos, tarifas, fretes e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias).

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A empresa vencedora do certame será responsável pela garantia dos serviços executados, conforme disposto no Art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

13.2. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia no ato de assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do montante do contrato**, mediante uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, **emitidos obrigatoriamente** sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

13.3. A garantia referida acima deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, de maneira a se preservar a proporcionalidade de 5% (cinco por cento) do montante, e será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Acompanhar a execução do contrato e conferir os serviços prestados;

14.2. Fornecer à CONTRATADA toda a documentação, de que tiver acesso, referente ao histórico e aos processos de Licenciamento e Regularização Ambiental dos quais os empreendimentos foram objeto.

14.3. Advertir ou aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência quando atestadas irregularidades ou ocorrências relativas ao comportamento de seus profissionais, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução dos serviços;

14.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, data de ocorrência, nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.5. Fiscalizar, a qualquer tempo, o uso de EPIs por parte dos empregados da CONTRATADA;

- 14.6. Designar servidor para acompanhamento de visitas técnicas no local de execução dos serviços;
- 14.7. Acusar o recebimento e aprovar os relatórios emitidos pela CONTRATADA no prazo previsto neste Termo de Referência;
- 14.8. Verificar a conformidade do objeto com as condições indispensáveis à realização do trabalho contratado, sujeitando a CONTRATADA, em caso de desconformidade, às sanções previstas no Termo de Referência, na legislação vigente e no Contrato decorrente deste Termo;
- 14.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e fixar prazo para a sua correção;
- 14.10. Aprovar as partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições;
- 14.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- 14.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com as especificações contratuais e legais;
- 14.13. Promover, em caso de comprovada aplicabilidade, a repactuação e o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o caso, em acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos previstos no contrato;
- 14.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 15.2. Informar à CONTRATANTE, com antecedência de no mínimo dois dias úteis, o dia e horário da realização de visitas e vistorias na Área da Garagem e Ponto de Abastecimento da UTMB Asa Sul e Núcleo de Limpeza da Asa Norte.
- 15.3. Quaisquer atividades realizadas pela CONTRATADA que necessitem de paralisação da operação na Área da Garagem e Ponto de Abastecimento da UTMB Asa Sul só poderão ser executadas mediante autorização da CONTRATANTE, com aviso antecipado por parte da CONTRATADA;
- 15.4. Ter ciência de todos os elementos deste Termo de Referência de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à fiscalização da CONTRATANTE sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
- 15.5. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;
- 15.7. Responder pela veracidade de todas as informações constantes na proposta apresentada;
- 15.8. Realizar o levantamento de todas as normas e procedimentos pertinentes à prestação do serviço e promover sua adequação;
- 15.9. Obedecer às normas e procedimentos estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes, dentre eles: [Lei Distrital nº 41/1989](#), [Decreto nº 39.469/2018](#) e demais normas pertinentes à prestação do serviço;
- 15.10. Obter todas as licenças junto aos órgãos administrativos e ambientais para a execução dos serviços contratados;
- 15.11. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados e referentes à saúde e segurança do trabalho vigentes;
- 15.12. Apresentar à fiscalização da CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios e disposições das normas e regulamentos referentes à saúde e segurança do trabalho vigentes;
- 15.13. Garantir que seus empregados utilizem os EPIs necessários para a execução dos serviços, os quais devem ter Certificado de Aprovação (C.A.) e ser confeccionados em materiais adequados e em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho vigentes;
- 15.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 15.15. Dispor de mão de obra necessária, capacitada e competente para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 15.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em quantidades suficientes para atender a execução do serviço, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.17. Manter, durante a execução dos serviços, preposto no local para coordenar e supervisionar os serviços e responder às solicitações feitas pela CONTRATANTE;
- 15.18. Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que adentrarão aos locais de execução dos serviços, os quais devem estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- 15.19. Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços dessa contratação;
- 15.20. Assumir a responsabilidade pelo transporte do pessoal e dos insumos até o local de execução dos serviços;
- 15.21. Atender ao pedido de afastamento de qualquer empregado solicitado pela CONTRATANTE, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, devendo ser realizada imediatamente após a entrega da notificação;
- 15.21.1. Dispensas que originarem procedimentos judiciais serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 15.22. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas de seus empregados, incluindo as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, fiscal ou resultante de acidente de trabalho, ou de quaisquer outros benefícios decorrentes da relação entre os empregados destinados à prestação de serviço à CONTRATADA, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 15.23. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes,

dolosa ou culposamente, à Administração Pública ou a terceiros;

15.24. Comunicar à CONTRATANTE e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, de maneira detalhada e por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;

15.25. Prover todos os equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade;

15.26. Obedecer todas as normas técnicas existentes, ou que venham a ser editadas, quanto aos materiais empregados e os serviços executados;

15.27. Zelar pela conservação e segurança de seus pertences, como máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas e outros;

15.28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo definido pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sempre que notificada pela CONTRATANTE;

15.29. Informar à CONTRATANTE os dados do responsável técnico pela execução do serviço;

15.30. Responsabilizar-se por eventuais despesas não previstas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor;

15.31. Designar técnico responsável para acompanhamento de visitas técnicas no local de execução dos serviços;

15.32. Impedir a entrada e/ou permanência nos locais onde os serviços objeto do contrato serão efetuados:

15.32.1. De pessoas não autorizadas;

15.32.2. De menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo nos casos de visita técnica previamente autorizada pela CONTRATANTE;

15.33. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.34. Informar à CONTRATANTE deficiências ou falhas, tanto por parte da CONTRATADA quanto da CONTRATANTE, que possam, de alguma forma, prejudicar ou interferir na execução dos serviços objetos dessa licitação;

15.35. Garantir a regularidade dos serviços, salvo em situações especiais causadas por eventos alheios ao seu controle, devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE;

15.36. Arcar integralmente com o pagamento de eventuais multas que venham a ser aplicadas por órgão integrante do SISNAMA, inclusive relativas à responsabilidade civil e criminal, provocados por impactos ambientais decorrentes da má execução dos serviços;

15.37. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos e regulamentos, portarias e outra normas legais em vigor;

15.38. Responsabilizar-se pelo ônus de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos a terceiros por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, respondendo por ações judiciais que venham a ser exigidas por força da lei e ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência.

16. SUSTENTABILIDADE

16.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da [Lei Distrital nº 4.770/2012](#), em conformidade com o [Decreto nº 7.746/2012](#), que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Não será permitida a participação de empresas consorciadas, visto tratar-se de contratação de serviços que não envolvem alta complexidade, sendo de conhecimento e plena expertise de inúmeras empresas atuantes no mercado.

17.2. Em atendimento à [Lei nº 4.799/2012](#), as empresas prestadoras de serviço contratados pela Administração Pública Direta e Indireta são obrigadas a fornecer plano de saúde a seus funcionários, conforme regulamentação específica da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

17.3. Deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, em atendimento à [Lei Distrital nº 6.128/2018](#), no que couber.

17.4. Nos termos do art. 93 da [Lei nº 8.213/1991](#), deve ser destinada a reserva de 2% a 5% das vagas de emprego para pessoas com deficiência ou usuários reabilitados pela Previdência Social nas empresas com 100 ou mais funcionários.

17.5. Deve ser reservado no mínimo o percentual de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal, a ser destinado à inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, em atendimento à [Lei Distrital nº 5.757/2016](#), no que couber.

17.6. Conforme as disposições da [Lei Distrital nº 5.061/2013](#), não será permitida pela CONTRATADA o uso ou emprego de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

17.7. A CONTRATADA deve observar as ações de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho, conforme disposições da [Lei Distrital nº 4.182/2008](#).

17.8. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006.

17.8.1. Para efeito de comprovação do disposto no item acima, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.10. Todos os prazos mencionados neste Termo de Referência, deverão ser considerados como dias corridos, salvo os que estão mencionados como dias úteis.

18. ANEXOS

18.1. Anexo A - Estudo Técnico Preliminar (61120037)

- 18.2. Anexo B - Mapa de Riscos (53943465)
- 18.3. Anexo C - Planilha Orçamentária (58480907)
- 18.4. Anexo D - Planilha Modelo (58480977)
- 18.5. Anexo E - Mapa Comparativo de Preços (58481065)
- 18.6. Anexo F - Declaração de Vistoria ou Renúncia (58481386)

¹ Teixeira, Marianne Rachel Abreu. Etapas de uma avaliação ambiental em área potencialmente contaminada – Investigação Preliminar, Confirmatória e Detalhada / Marianne Rachel Abreu Teixeira. – 2013. xii, 128f. : 38il. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Escola Politécnica e Escola de Química, Programa de Engenharia Ambiental, Rio de Janeiro, 2013.

Allyson Sullyvan Rodrigues Silva
Coordenador da Comissão

Camila Yarla Fernandes
Membro da Comissão

Francilio Ribeiro Junior
Membro da Comissão

Helena Magalhães Gomes Garcia
Membro da Comissão

Marcone Mendonça de Araújo
Membro da Comissão

Maria Vitória Nava Silva do Carmo
Membro da Comissão

Ranielle Linhares da Silva
Membro da Comissão

Thais Matos Resende
Membro da Comissão

ANEXO A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

25/05/2021

SEI/GDF - 61120037 - Estudo Técnico Preliminar



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto
Básico - Inst.234/2019

Estudo Técnico Preliminar - SLU/PRESI/COPER_234

ESTUDOS PRELIMINARES

{art. 24 da IN nº 05/2017-MPOG c/c art. 5º da IN nº 12/2019-SLU/DF}

Destinado à futura contratação de empresa para a elaboração do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA) do Núcleo de Limpeza da Asa Norte e da Área da Garagem e Ponto de Abastecimento da Usina de Tratamento Mecânico-Biológico da Asa Sul (UTMB Asa Sul)

O presente instrumento, denominado "Estudos Preliminares", é elaborado em atendimento às disposições contidas na [Instrução Normativa nº 05/2017-MPDG](#), recepcionada pelo [Decreto DF nº 38.934](#), de 15 de março de 2018, na [Instrução Normativa SLU nº 12](#), de 24 de julho de 2019, e às diretrizes orientadoras constantes no Anexo III da IN nº 05/2017-MPDG.

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1.1. O presente Estudo Preliminar tem como objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA) - **Avaliação Preliminar** - de acordo com a ABNT NBR 15.515 - Parte 1, para o **Núcleo de Limpeza da Asa Norte** e para a **Área da Garagem e Ponto de Abastecimento da Usina de Tratamento Mecânico-Biológico da Asa Sul (UTMB Asa Sul)**.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A investigação de passivo ambiental intenciona a identificação e a avaliação de indícios de contaminação em terrenos cujas atividades ou conjunto de ações potencialmente poluidoras realizadas no local possam ter gerado algum dano ao meio natural. Os procedimentos técnicos mínimos para a investigação de passivo ambiental foram padronizados em todo o país pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) na norma técnica ABNT NBR 15.515:2007 - *Passivo ambiental em solo e água subterrânea*. De acordo com a NBR 15.515:2007, o processo de investigação divide-se em Avaliação Preliminar, Investigação Confirmatória e Investigação Detalhada.

2.2. De acordo com Teixeira (2013)¹, a Avaliação Preliminar tem como objetivo principal identificar situações ambientais de uso presente e pretérito associadas com a área objeto de análise e propriedades vizinhas que possam representar passivos ambientais potenciais para o meio em que se inserem. Ainda de acordo com a autora, essa avaliação mostra-se fundamental no estabelecimento do potencial de contaminação de solo e águas subterrâneas e no modelo conceitual inicial de uma eventual sequência de investigações.

2.3. Conforme a autora, a *Investigação Confirmatória* é a fase a ser realizada após a Avaliação Preliminar, caso tenham sido identificados indícios de contaminação. Nesta etapa, a área estudada passa a ser denominada de "área potencialmente contaminada" e são executadas perfurações e sondagens para caracterização do subsolo e determinação de sua permeabilidade; determinação da profundidade do nível d'água; confecção de mapa potenciométrico; e análise química do solo e das águas subterrâneas (TEIXEIRA, 2013).

2.4. A contratação do serviço para a área do **Núcleo de Limpeza da Asa Norte (NULAN)**, conforme o Documento de Oficialização de Demanda (52395943), se faz necessária tendo em vista o presente na Manifestação nº 5961 (41905849), Ofício nº 881/2020 - IBRAM/PRESI (42348084) e Nota Técnica nº 8/2020 (51953303), nos quais o Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) evidenciou a necessidade de verificação de uma possível contaminação do solo e do lençol freático na unidade do SLU

Membro da Comissão

Thais Matos Resende

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por ALLYSON SULLYVAN RODRIGUES SILVA - Matr.0276266-8, Coordenador(a) da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico, em 04/05/2021, às 16:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por HELENA MAGALHÃES GOMES GARCIA - Matr.0276557-8, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico, em 05/05/2021, às 08:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por RANIELLE LINHARES DA SILVA - Matr.0276290-0, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico, em 05/05/2021, às 09:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por FRANCILIO RIBEIRO JUNIOR - Matr.0276352-4, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico, em 05/05/2021, às 09:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por CAMILA YARLA FERNANDES - Matr.0276242-0, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico, em 05/05/2021, às 09:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publica no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARIA VITÓRIA NAVA SILVA DO CARMO - Matr.0276257-9, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico, em 05/05/2021, às 09:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARCONE MENDONÇA DE ARAUJO - Matr.0083066-6, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico, em 05/05/2021, às 12:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por THAIS MATOS RESENDE - matr.0276304-4, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico, em 05/05/2021, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[verificador=61120037 código CRC=0C0F6472.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF

3213-0180

00094-00004428/2020-45

Doc. SEI/GDF 61120037

ANEXO B
MAPA DE RISCOS

Mapa de Riscos

FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

RISCO 01						
Falhas na especificação e quantitativos do objeto						
Probabilidade:		() Baixa	(X) Média	() Alta	() Muito Alta	
Impacto:		() Baixa	() Média	(X) Alto	() Muito Alto	
Id		DANO				
1.	Recebimento de propostas de serviços com preços superiores aos praticados no mercado.					
2.	Recebimento insuficiente ou nulo de propostas devido à pesquisa de preços deserta ou fracassada.					
Id		Ação Preventiva			Responsável	
	Realizar ampla pesquisas de preços, mediante a juntada de comprovantes, nos termos do Decreto Distrital n.º 39.453 , de 14 de novembro de 2018, em especial os artigos 4 e 6, que indicam os parâmetros a serem observados quando da pesquisa de preços: "Art. 4º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: I - relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica - NFe; II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos; III - pesquisa junto a fornecedores; IV - pesquisa publicada em mídias ou sítios especializados ou de domínio amplo. [...] Art. 6º Deverá ser juntada aos autos Planilha Comparativa de Preços composta de, no mínimo, 03 valores válidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos no art. 4º, observadas as especificações ou descrições do objeto e os fatores intervenientes no preço, os quais serão definidos em norma complementar. § 1º É obrigatória a apresentação de pelo menos um preço de cada parâmetro constante nos incisos I e II do art. 4º. § 2º O gestor responsável deverá comprovar e justificar nos autos a impossibilidade de atendimento ao disposto no § 1º."				Equipe de Planejamento	
1.						
2.						
3.	Realizar o levantamento de empresas que atendam ao objeto da contratação.				Equipe de Planejamento	
3.	Promover a ampla divulgação da solicitação de propostas para o maior número de empresas possível.				Pregoeiro	
Id		Ação de Contingência			Responsável	
1.	Identificar as causas que levaram ao resultado indesejado ocorrido (Licitação deserta ou fracassada).				Equipe de Planejamento/Pregoeiro	

2.	Refazer ou solicitar novas cotações.	Pregoeiro
----	--------------------------------------	-----------

RISCO 02			
Elaboração de Termo de Referência impreciso			
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta ☐ Muito Alta
Impacto:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alto ☐ Muito Alto
Id	Dano		
1.	Aquisição de serviço que não atenda às necessidades do planejamento da contratação.		
2.	Exigências descomedidas que comprometam, restrinjam ou frustrem a competitividade da licitação.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Consultar contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas que atendam às necessidades da contratação.	Equipe de Planejamento	
2.	Atender ao conteúdo mínimo previsto no art. 30 da Instrução Normativa n° 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Termo de Referência.	Equipe de Planejamento	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Revisar o Termo de Referência	Equipe de Planejamento	

RISCO 03			
Ausência de Licitantes			
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta ☐ Muito Alta
Impacto:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alto ☐ Muito Alto
Id	Dano		
1.	Ausência de licitantes conforme Pedido de Cotação estabelecido, tendo como consequência a perda do processo de contratação.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Especificar tecnicamente a solução pretendida com informações que possibilitem o maior número de concorrentes, sem comprometer a qualidade pretendida.	Equipe de Planejamento	
2.	Realizar a divulgação da Licitação de maneira ampla nos diversos canais de comunicação.	Pregoeiro	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Revisar o Termo de Referência	Equipe de Planejamento	
2.	Republicar o pedido de Pesquisa de Preços	Pregoeiro	

RISCO 04			
Falhas de planejamento quanto à qualificação técnica do fornecedor			
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta ☐ Muito Alta
Impacto:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alto ☐ Muito Alto
Id	Dano		
1.	Contratação de prestador de serviços sem capacidade técnica para cumprir o objeto contratado.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	

1.	Prever no Termo de Referência qualificação técnica de fornecedores que garantam a ampla competitividade.	Equipe de Planejamento
2.	Incluir cláusulas contratuais de forma a evitar a inexecução contratual.	Equipe de Planejamento
3.	Fiscalizar, ostensiva e rigorosamente, os serviços em execução com visitas periódicas ao local.	Comissão executora
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Acionar cláusulas contratuais para garantir a continuidade dos serviços contratados.	Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI

RISCO 05			
Impugnação do processo de contratação			
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta ☐ Muito Alta
Impacto:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alto ☐ Muito Alto
Id	Dano		
1.	Atrasos no processo de contratação		
2.	Possibilidade de aplicação de multa pelo órgão ambiental		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Revisar o Termo de Referência quanto às especificações dos serviços e das cláusulas nele contidas.	Equipe de Planejamento	
2.	Consultar Termos de Referência de outros órgãos públicos com contratações similares.	Equipe de Planejamento	
3.	Atender aos prazos do planejamento.	Equipe de Planejamento	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Julgar, de forma célere e eficiente, os pedidos de impugnação.	Equipe de Planejamento/Pregoeiro	
2.	Readequar os quesitos impugnados.	Pregoeiro	
3.	Realizar novas cotações e um novo Mapa de Preços, caso necessário.	Equipe de Planejamento	

☐ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

☒ Gestão do Contrato

RISCO 01			
Recusa da Empresa em assinar o contrato			
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta ☐ Muito Alta
Impacto:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alto ☐ Muito Alto
Id	Dano		
1.	Não contratação		
2.	Possibilidade de aplicação de multa pelo órgão ambiental		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Prever cláusulas punitivas conforme disposto no art. 81 da Lei nº 8666/1993 à empresa que não assinar o contrato.	Equipe de Planejamento/Diretoria de Administração e Finanças	
2.	Prever cláusulas que permitam a convocação dos licitantes remanescentes.	Equipe de Planejamento/Diretoria de Administração e Finanças	
Id	Ação de Contingência	Responsável	

1.	Convocar a próxima empresa classificada na licitação para assumir o contrato.	Diretoria de Administração e Finanças/Pregoeiro
2.	Abrir processo para aplicação de penalidades à empresa desistente.	Gestores e Fiscais do Contrato/Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento - CPSA

RISCO 02		
Descumprimento de cláusulas contratuais		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média ☐ Alta ☐ Muito Alta
Impacto:	☐ Baixa ☐ Média	☒ Alto ☐ Muito Alto
Id	Dano	
1.	Atraso no início da execução da obra ou durante suas fases de execução.	
2.	Entrega de serviço com qualidade insatisfatória.	
3.	Não entrega ou abandono dos serviços.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Reunião preliminar com a CONTRATADA para definições acerca das entregas a serem feitas.	Gestores e Fiscais do Contrato
2.	Fiscalizar, preventiva e ostensivamente, a execução do objeto em todas as fases de execução.	Gestores e Fiscais do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a empresa e abrir processo de sanção.	Gestores e Fiscais do Contrato/CPSA
2.	Em caso de atraso superior ao prazo previamente definido, rescindir o contrato e convocar a próxima empresa classificada no processo licitatório.	Diretoria de Administração e Finanças/CPSA
3.	Realizar pagamento de acordo com o resultado entregue, com possíveis glosas.	Gestores e Fiscais do Contrato

RISCO 03		
Descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações trabalhistas e previdenciárias		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média ☐ Alta ☐ Muito Alta
Impacto:	☐ Baixa ☐ Média	☒ Alto ☐ Muito Alto
Id	Dano	
1.	Potencial criação de passivo trabalhista para a administração.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Prever a utilização de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEGES/MP.	Diretoria de Administração e Finanças/GELIC
2.	Exigir Garantia Contratual de forma a utilizar valores retidos para adimplemento de eventual inobservância de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.	Gestores e Fiscais do Contrato
3.	Fiscalizar, preventiva e ostensivamente, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, atentando-se para a liberação da nota fiscal para pagamento somente após a confirmação da regularidade.	Gestores e Fiscais do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Rever valores devidos à CONTRATADA referentes à garantia contratual e às notas fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento até a confirmação da regularidade.	Gestores e Fiscais do Contrato/CPSA

2.	Realizar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA, caso não haja a quitação dessas em um prazo de 15 (quinze) dias.	Diretoria de Administração e Finanças
3.	Abriu Processo Sancionatório.	Gestores e Fiscais do Contrato/CPSA

RISCO 04			
Não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta () Muito Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alto () Muito Alto
Id	Dano		
1.	Descumprimento do art. 195, § 3º, da Constituição Federal e do art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93 .		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Estabelecer cláusula que preveja a obrigação do contratado a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	Equipe de Planejamento	
2.	Prever, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (art. 55, inciso XIII, art. 78, inciso I, art. 80, inciso III e art. 87, da Lei nº 8.666/93).	Equipe de Planejamento	
3.	Fiscalizar, preventiva e ostensivamente, por meio de consulta a certidões e demais documentos legais, atentando-se para a liberação da nota fiscal para pagamento somente após a confirmação da regularidade e, em caso de descumprimento, após notificação formal para regularização.	Gestores e Fiscais do Contrato	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Se, em sede de defesa e dentro do prazo legal, o contratado regularizar sua situação ou apresentar justificativas plausíveis de impedimento provisório à regularização, a Administração Pública deverá manter o contrato, fornecendo-lhe e fixando prazo razoável para sua recomposição mediante a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.	Gestores e Fiscais do Contrato/Diretoria de Administração e Finanças	
2.	Se dentro do prazo legal o contratado não regularizar sua situação e/ou não apresentar justificativas plausíveis de impedimento provisório à regularização, a Administração Pública deverá, mantidos o contraditório e a ampla defesa, promover a rescisão do contrato e convocar os licitantes remanescentes para assumir o objeto.	Gestores e Fiscais do Contrato/Diretoria de Administração e Finanças	

RESPONSÁVEIS	
Allyson Sullyvan Rodrigues Silva Coordenador da Comissão Camila Yarla Fernandes (Férias) Membro da Comissão Francilio Ribeiro Junior Membro da Comissão	

Helena Magalhães Gomes Garcia

Membro da Comissão

Marcone Mendonça de Araújo

Membro da Comissão

Maria Vitória Nava Silva do Carmo

Membro da Comissão

Ranielle Linhares da Silva

Membro da Comissão

Thais Matos Resende

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **ALLYSON SULLYVAN RODRIGUES SILVA - Matr.0276266-8, Coordenador(a) da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 24/03/2021, às 13:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELENA MAGALHÃES GOMES GARCIA - Matr.0276557-8, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 24/03/2021, às 13:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCONE MENDONÇA DE ARAUJO - Matr.0083066-6, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 24/03/2021, às 13:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCILIO RIBEIRO JUNIOR - Matr.0276352-4, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 24/03/2021, às 15:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS MATOS RESENDE - matr.0276304-4, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 25/03/2021, às 08:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RANIELLE LINHARES DA SILVA - Matr.0276290-0, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 25/03/2021, às 08:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA VITÓRIA NAVA SILVA DO CARMO - Matr.0276257-9**, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico, em 25/03/2021, às 08:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **53943465** código CRC= **F3A230FA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF
3213-0180

00094-00004428/2020-45

Doc. SEI/GDF/53943465

28/04/2021 13:50

ANEXO C PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				Data Base	
DIRETORIA TÉCNICA				mar/21	
PLANILHA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA					
Uti. atualização: 23/03/2021 09:21					
Descrição: RPA - Relações de Investigação de Passivos Ambientais					
Endereço: Núcleo de Limpeza da Asa Norte, Garagem Urua Asa Sul					
Observações:					
Código	Descrição	Un	Quantidade	Preço Item	Preço Total
1 AVALIAÇÃO PRELIMINAR - NUCLEO					
1.1 SERVIÇOS					
1.1.1	Identificação e demarcação de equipes	un	1,00	R\$ 1.738,00	R\$ 1.738,00
1.1.2	Levantamento de Campo e Coleta de Dados conforme item 5.1 de NBR 15.525-1	un	1,00	R\$ 3.039,45	R\$ 3.039,45
1.1.3	Elaboração de Relatório de Investigação de Passivos Ambientais	un	1,00	R\$ 4.046,00	R\$ 4.046,00
				SUBTOTAL - 1.1	R\$ 8.823,45
2 AVALIAÇÃO PRELIMINAR - GARAGEM ASA SUL					
2.1 SERVIÇOS					
2.1.1	Identificação e demarcação de equipes	un	1,00	1.500,00	R\$ 1.500,00
2.1.2	Levantamento de Campo e Coleta de Dados conforme item 5.1 de NBR 15.515-1	un	1,00	1.400,00	R\$ 1.400,00
2.1.3	Elaboração de Relatório de Investigação de Passivos Ambientais	un	1,00	4.899,46	R\$ 4.899,46
				SUBTOTAL - 2.1	R\$ 7.799,46
3 ADMINISTRAÇÃO					
3.1	Assessoria Ambiental, Engenharia Hospital ou Engenharia Agrônomo com encargos complementares	R	150,00	98,35	R\$ 1.525,50
3.2	Auxiliar Técnico Ambiental com encargos complementares	R	250,00	17,09	R\$ 4.272,50
				SUBTOTAL - 3	R\$ 5.800,00
				TOTAL GERAL R\$	R\$ 28.000,77

MARI VITÓRIA NAVA SILVA
ASSISTENTE - ASO PLANEJAMENTO
00000000000000000000

MARI VITÓRIA NAVA SILVA
ENGENHEIRO AMBIENTAL E AMBIENTAL
00000000000000000000

ANEXO D PLANILHA MODELO

	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA TÉCNICA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	Data-Base mar/21
Vit. atualização:	23/03/2021 09:21	
Descrição:	RIPA - Relatório de Investigação de Passivo Ambiental	
Endereço:	Núcleo de Limpeza da Asa Norte; Garagem Usina Asa Sul	
Observações:		

Código	Descrição	Un	Quantidade	Preço Item	Preço Total
1	AVALIAÇÃO PRELIMINAR - NULAN				
1.1	SERVIÇOS				
1.1.1	Mobilização e desmobilização de equipes	un	1,00	R\$	-
1.1.2	Levantamento de Campo e Coleta de Dados conforme item 5.1 da NBR 15.515-1	un	1,00	R\$	-
1.1.3	Elaboração de Relatório de Investigação de Passivo Ambiental	un	1,00	R\$	-
	SUBTOTAL - 1.1			R\$	-
2	AVALIAÇÃO PRELIMINAR - GARAGEM ASA SUL				
2.1	SERVIÇOS				
2.1.1	Mobilização e desmobilização de equipes	un	1,00	R\$	-
2.1.2	Levantamento de Campo e Coleta de Dados conforme item 5.1 da NBR 15.515-1	un	1,00	R\$	-
2.1.3	Elaboração de Relatório de Investigação de Passivo Ambiental	un	1,00	R\$	-
	SUBTOTAL - 2.2			R\$	-
3	ADMINISTRAÇÃO				
3.1	Analista Ambiental, Engenheiro Florestal ou Engenheiro Agrônomo com encargos complementares	h	150,00	R\$	-
3.2	Auxiliar Técnico Ambiental com encargos complementares	h	250,00	R\$	-
	SUBTOTAL - 3			R\$	-
	TOTAL GERAL R\$:			R\$	-

[illegible]

Helina maculipennis GARCIA
ARGENTINA - CUA ALAMOS-9
DIPLOMA

ALLYSON SULLIVAN RODRIGUES BLUM,
ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL,
CREA-SP, 000.150-000

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Presidência

Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico - Inst.234/2019

Declaração - SLU/PRES/COPER_234

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENUNCIA

PROCESSO Nº: _____

DATA PREVISTA PARA ABERTURA: _____

REFERÊNCIA: LICITAÇÃO - _____ N.º /20_____

Nome da empresa: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº _____/20_____, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, ou optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Brasília, _____ de _____ de 20_____.

Visto do representante legal ou procurador da empresa

Carteira de Identidade: _____

Órgão Expedidor: _____

(Obs. Enviar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso)

Representante do SLU

Nome: _____

Matrícula: _____

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF

3213-0180

*Para a Declaração de Renúncia não será necessária a assinatura do Representante do SLU

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021-SLU/DF

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2021, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA
URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF
E A EMPRESA
_____, NOS
TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.

PROCESSO SEI Nº 00094-00004428/2020-
45

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº.

01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília/DF, doravante denominado **Contratante**, representado legalmente neste ato por seu Diretor Presidente _____, brasileiro, portador do RG-CI nº _____, CPF nº _____, e por seu Diretor de Administração e Finanças, _____, brasileira, portadora do RG-CI nº _____ e CPF nº _____, ambos residentes e domiciliados nesta capital, e a empresa _____, doravante denominada **Contratada**, CNPJ nº _____, com sede em _____, CEP: _____, representada por _____, brasileiro, profissão, portador do RG-CI nº _____ SSP/_____, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº _____/2021-SLU/DF (_____), da Proposta de Preços (_____), da Lei nº 10.520/2002 c/c a 8.666/1993, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG no que couber, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a elaboração de Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA) - **Avaliação Preliminar**, de acordo com a ABNT NBR 15.515 parte 1 - para o Núcleo de Limpeza da Asa Norte e para a Área da Garagem e Ponto de Abastecimento da Usina de Tratamento Mecânico-Biológico da Asa Sul (UTMB Asa Sul), conforme quantidades, especificações técnicas e demais condições constante do Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº ____/2021-SLU/DF (____) e da Proposta de Preços (____), que passam a integrar o presente instrumento, sem necessidade de transcrição na íntegra.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Governo do Distrito Federal, consignada no orçamento do SLU/DF:

6.2.1. Unidade Orçamentária: 22224

6.2.2. Programa de Trabalho: 15.122.8209.8517.9762 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL

6.2.3. Natureza da Despesa: 33.90.39 - Serviços de Análises e Pesquisas Científicas

6.2.4. Fonte de Recursos: 220

6.2. O empenho inicial é de R\$ _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ____/____/2021, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, o Serviço de Limpeza Urbana do DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

7.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

7.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, emitida pela Secretaria de Economia do DF, por meio do sítio www.economia.df.gov.br.

7.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA/IBGE.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

7.6.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

7.6.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

7.7.1. Ficam excluídas desta regra:

7.7.1.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

7.7.1.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.7.1.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.8. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

7.9. A retenção dos tributos não será efetuada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.10. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.11. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.12. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de

pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato será de 6 (seis) meses, a contar da última assinatura das Partes no SEI/GDF, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

8.1.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.1.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mandas pelo contratado durante a vigência contratual.

8.2. O **PRAZO DE INÍCIO** da execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço pelo SLU/DF e de acordo com o cronograma apresentado pela CONTRATADA.

8.3. O **PRAZO DE EXECUÇÃO** será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da emissão da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, com base no item anterior.

8.4. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

9.1.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

9.1.2. Seguro-garantia; ou,

9.1.3. Fiança bancária.

9.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

9.3. A contratada deverá recolher a garantia ao Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF, até o prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

9.4. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.5. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:

9.5.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.5.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.5.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.6. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.

10.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

10.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

10.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

10.7. Acompanhar a execução do contrato e conferir os serviços prestados;

10.8. Fornecer à CONTRATADA toda a documentação, de que tiver acesso, referente ao histórico e aos processos de Licenciamento e Regularização Ambiental dos quais os empreendimentos foram objeto.

10.9. Advertir ou aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência quando atestadas irregularidades ou ocorrências relativas ao comportamento de seus profissionais, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução dos serviços;

10.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, data de ocorrência, nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.11. Fiscalizar, a qualquer tempo, o uso de EPIs por parte dos empregados da CONTRATADA;

10.12. Designar servidor para acompanhamento de visitas técnicas no local de execução dos serviços;

10.13. Acusar o recebimento e aprovar os relatórios emitidos pela CONTRATADA no prazo previsto neste Termo de Referência;

10.14. Verificar a conformidade do objeto com as condições indispensáveis à realização do trabalho contratado, sujeitando a CONTRATADA, em caso de desconformidade, às sanções previstas no Termo de Referência, na legislação vigente e no Contrato decorrente deste Termo;

10.15. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e fixar prazo para a sua correção;

10.16. Aprovar as partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições;

10.17. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

10.18. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com as especificações contratuais e legais;

10.19. Promover, em caso de comprovada aplicabilidade, a repactuação e o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o caso, em acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos previstos no contrato;

10.20. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.21. Em atendimento à [Lei nº 4.799/2012](#), as empresas prestadoras de serviço contratados pela Administração Pública Direta e Indireta são obrigadas a fornecer plano de saúde a seus funcionários, conforme regulamentação específica da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal:

- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes, devendo manter um prepostos para representá-la durante a execução do contrato.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao SLU/DF de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante.

11.6. É proibido o uso de mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis

11.7. A Contratada fica obrigada a cumprir as exigências da Lei Distrital nº 4.770/2012:

- I - recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública.
- II - comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

11.8. Comprovar, mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

11.8.1. Incluem-se nessa obrigação as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal.

11.8.2. As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata este artigo devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção, quando não identificada a má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8.3. O não atendimento das determinações constantes da Lei Distrital nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções.

11.8.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB)

11.8.5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

11.9. Deverá ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

11.9.1. As empresas responsáveis pelas obras e pelos serviços devem informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista no caput.

11.10. nas contratações de serviços com prestação de mão de obra exclusiva de cláusula que caracterize como falta grave o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale - transporte e do auxílio - alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.11. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.12. A Contratada responsabilizar-se-á pelo critérios ambientais e se comprometerá em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

- I - Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.
- II - Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.
- III - Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

11.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.14. Informar à CONTRATANTE, com antecedência de no mínimo dois dias úteis, o dia e horário da realização de visitas e vistorias na Área da Garagem e Ponto de Abastecimento da UTMB Asa Sul e Núcleo de Limpeza da Asa Norte.

11.15. Quaisquer atividades realizadas pela CONTRATADA que necessitem de paralisação da operação na Área da Garagem e Ponto de Abastecimento da UTMB Asa Sul só poderão ser executadas mediante autorização da CONTRATANTE, com aviso antecipado por parte da CONTRATADA;

11.16. Ter ciência de todos os elementos deste Termo de Referência de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à fiscalização da CONTRATANTE sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.

11.17. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

11.19. Responder pela veracidade de todas as informações constantes na proposta apresentada.

11.20. Realizar o levantamento de todas as normas e procedimentos pertinentes à prestação do serviço e promover sua adequação.

11.21. Obedecer às normas e procedimentos estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes, dentre eles: [Lei Distrital nº 41/1989](#), [Decreto nº 39.469/2018](#) e demais normas pertinentes à prestação do serviço.

11.22. Obter todas as licenças junto aos órgãos administrativos e ambientais para a execução dos serviços contratados.

11.23. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados e referentes à saúde e segurança do trabalho vigentes.

11.24. Apresentar à fiscalização da CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios e disposições das normas e regulamentos referentes à saúde e segurança do trabalho vigentes.

11.25. Garantir que seus empregados utilizem os EPIs necessários para a execução dos serviços, os quais devem ter Certificado de Aprovação (C.A.) e ser confeccionados em materiais adequados e em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho vigentes.

11.26. Dispor de mão de obra necessária, capacitada e competente para a realização dos serviços objeto deste instrumento.

11.27. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em quantidades suficientes para atender a execução do serviço, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.28. Manter, durante a execução dos serviços, preposto no local para coordenar e supervisionar os serviços e responder às solicitações feitas pela CONTRATANTE.

11.29. Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que adentrarão aos locais de execução dos serviços, os quais devem estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

11.30. Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços dessa contratação.

11.31. Assumir a responsabilidade pelo transporte do pessoal e dos insumos até o local de execução dos serviços.

11.32. Atender ao pedido de afastamento de qualquer empregado solicitado pela CONTRATANTE, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, devendo ser realizada imediatamente após a entrega da notificação.

11.32.1. Dispensas que originarem procedimentos judiciais serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11.33. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas de seus empregados, incluindo as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, fiscal ou resultante de acidente de trabalho, ou de quaisquer outros benefícios decorrentes da relação entre os empregados destinados à prestação de serviço à CONTRATADA, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

11.34. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração Pública ou a terceiros.

11.35. Comunicar à CONTRATANTE e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, de maneira detalhada e por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

11.36. Prover todos os equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade.

11.37. Obedecer todas as normas técnicas existentes, ou que venham a ser editadas, quanto aos materiais empregados e os serviços executados.

11.38. Zelar pela conservação e segurança de seus pertences, como máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas e outros.

11.39. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo definido pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sempre que notificada pela CONTRATANTE.

11.40. Informar à CONTRATANTE os dados do responsável técnico pela execução do serviço.

11.41. Responsabilizar-se por eventuais despesas não previstas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor.

11.42. Designar técnico responsável para acompanhamento de visitas técnicas no local de execução dos serviços.

11.43. Impedir a entrada e/ou permanência nos locais onde os serviços objeto do contrato serão efetuados:

11.43.1. De pessoas não autorizadas.

11.43.2. De menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo nos casos de visita técnica previamente autorizada pela CONTRATANTE.

11.44. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.45. Informar à CONTRATANTE deficiências ou falhas, tanto por parte da CONTRATADA quanto da CONTRATANTE, que possam, de alguma forma, prejudicar ou interferir na execução dos serviços objetos destes instrumentos.

11.46. Garantir a regularidade dos serviços, salvo em situações especiais causadas por eventos alheios ao seu controle, devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE.

11.47. Arcar integralmente com o pagamento de eventuais multas que venham a ser aplicadas por órgão integrante do SISNAMA, inclusive relativas à responsabilidade civil e criminal, provocados por impactos ambientais decorrentes da má execução dos serviços;.

11.48. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos e regulamentos, portarias e outra normas legais em vigor.

11.49. Responsabilizar-se pelo ônus de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos a terceiros por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, respondendo por ações judiciais que venham a ser exigidas por força da lei e ligadas ao cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, repactuação, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas serão aplicadas as penalidades estabelecidas no [Decreto Distrital nº 26.851/2006](#), publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, páginas 05 a 07, e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002;

13.1.1. Na aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, pelo não cumprimento das normas previstas neste Termo de Referência e dos contratos dele decorrentes, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, as normas estabelecidas no referido Decreto Distrital nº 26.851/06.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das Partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na legislação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

15.2. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. Em caso de rescisão motivada pelo art. 77 da Lei nº 8.666/1993 o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal antevê o reconhecimento dos direitos da Administração, que envolve a possibilidade de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços. (Parecer nº 746/2018-PRCON/PGDF).

15.4. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

15.5. Nos contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidade, conforme Lei distrital nº 5.448, de 12 de janeiro 2015:

15.5.1. a contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

15.5.2. a utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher, que:

15.5.2.1. incentive a violência;

15.5.2.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

21.10.2.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

21.10.2.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

21.10.2.5. seja homofóbico, racista e sexista;

21.10.2.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

21.10.2.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

15.6. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização e o controle do objeto do presente Instrumento serão exercidos por servidor ou comissão designada pelo SLU/DF, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante.

17.1.1. A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

17.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes.

17.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da Contratante:

17.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

17.3.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do Contratante.

17.3.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU/DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.3.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a Contratada com os ônus decorrentes do fato.

17.3.5. Será solicitado à Contratada pelo servidor ou comissão designada pelo SLU/DF, os seguintes documentos para prestação dos serviços:

a) apresentação pela contratada do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

b) o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

c) a relação de benefícios a serem concedidos pela contratada a seus empregados, que conterá, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela contratante.

17.3.6. Para efeito de atesto de Notas Fiscais ou Faturas, o servidor ou comissão designada pelo SLU/DF, solicitará os documentos elencados a seguir, no todo ou em parte:

a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

e) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

f) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

g) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;

h) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

j) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;

k) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

l) Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

17.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU/DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.5. O controle e fiscalização deverão ser realizados conforme previsto no item 11 do Termo de Referência que faz parte integrante do Contrato.

17.6. Será realizada fiscalização para verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) aos depósitos do FGTS; e

e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

17.7. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que

a situação esteja regularizada.

17.7.1. Em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

17.7.1.1. O pagamento das obrigações, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.

17.7.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador será notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

18.1. Os débitos da Contratada para com a Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO EXECUTOR

19.1. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal designará executor ou comissão executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

20.1. A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

Pelo **SLU/DF**: _____

Pela **Contratada**: _____

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021-SLU/DF

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax no _____, por intermédio do seu representante legal Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que atende aos requisitos de sustentabilidade previsto no art. 2º da mencionada Lei.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021-SLU/DF

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE: **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

PROCESSO Nº

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO**

NÚMERO DA LICITAÇÃO: ____/____-SLU/DF

L I C I T A N T E:

CNPJ/CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO V

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento

completo da obrigação contratada; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de idoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 1º A declaração de idoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 2º A declaração de idoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de idoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - [Revogado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. [\(Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 3º [Parágrafo revogado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. [\[Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\]](#)

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. [\[Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\]](#)

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. [\[Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\]](#) [\[renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\]](#)

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. [\[Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\]](#) [\[renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\]](#)

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Matr.0273561-X, Pregoeiro(a)**, em 05/08/2021, às 09:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **66252089** código CRC= **E34F5A54**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200